

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(vigência com início em 1º de maio de 2025 e termino em 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO E REGIÃO – SEESSRC, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 325.317/79, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.289.857/0001-01, com sede na Cidade de Rio Claro-SP, na Av: 15 n.º 145 – Saúde – CEP: 13.500.330, por sua presidente infra-assinada, Sra. Maria Hermann, **assistido** pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional de segundo grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 000.021.150.00000-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.002.293/0001-11, com sede na Cidade de Campinas -SP, na Rua Conceição n.º 233 – 17 andar- sala 1701 Centro – CEP: 13.010-050, por seu presidente infra-assinado, Dr. Edson Laercio de Oliveira.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no ministério do Trabalho Processo n.º 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio n.º 208 – 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade..

Entre as entidades supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Analândia, Ajapi, Batovi, Camaquã, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Conde do Pinhal, Descalvado, Engenho Velho, Ferraz, Itapé, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Tanquinho, Ubá, Visconde do Rio Claro, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASA DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido a reposição salarial do acumulado do INPC do período de 1 de maio e 2024 a 30 de abril de 2025, a incidir sobre os salários abril de 2025 a serem pagos a partir de 1º de maio de 2025.

Paragrafo Primeiro: Fica Estabelecido que os salários serão reajustados e acrescidos de 5% (cinco por cento) de aumento real a incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Segundo – Serão Compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: as diferenças salariais devidas deverão ser pagas em parcela única no mês subsequente a assinatura da presente CCT.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de Maio de 2025, os pisos salariais de ingresso passam a vigorar, com os seguintes valores.

APOIO	R\$ 1.755,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.765,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.890,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.218,00

Sobre os pisos salariais não haverá incidência de percentuais de reajuste previsto na cláusula 1ª deste acordo.

Os pisos salariais da Enfermagem seguirão os critérios estabelecidos pelo STF.

Parágrafo Único

Nenhum trabalhador poderá receber salário menor, que o salário mínimo estadual vigente durante esta CCT.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO:

As empresas pagarão adicional noturno para seus empregados no percentual de **40% (quarenta por cento)** incidente sobre a hora diurna, para o trabalho executado entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia até 05h00min (cinco) horas do dia subsequente.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAORDINARIAS:

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através de acordo coletivo de trabalho entre Sindicato Profissional e Empresa, do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores entregarão um extrato para conhecimento dos empregados, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO:

A critério de empregados e empregadores, por acordo escrito e com assistência dos respectivos sindicatos, poderá ser fixada jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo nas doze horas, 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais, não podendo exceder a 13 plantões, ou 6 (seis) horas diárias, com 5 (cinco) folgas mensais, já incluso um feriado.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão ter empregados de “sobrevisto” na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados um intervalo entre duas jornadas de trabalho nunca inferior a 11 horas consecutivas para descanso, em conformidade com o artigo 66 da CLT.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho nos serviços de remoção quando ultrapassar o período da jornada contratual serão remuneradas como horas extraordinárias estipuladas na cláusula 4ª ou banco de horas, a critério do estabelecido entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA:

As empresas concederão mensalmente uma cesta básica, gratuitamente, a título de incentivo, a seus empregados ativos, que não tiverem faltas injustificadas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com os seguintes itens:

- 10 Kg de arroz agulhinha;
- 02 Kg de feijão carioquinha;

03 latas de óleo de soja (900 ml);
05 Kg de açúcar refinado;
02 latas de leite em pó (450gr);
02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr);
01 pacote de café moído (500 gr);
01 Kg de sal refinado;
01 pacote de farinha de mandioca (500 gr);
01 lata de extrato de tomate (370 gr);
01 pacote de biscoito doce (500 gr);
01 Kg de farinha do trigo;

Parágrafo Primeiro – O item “leite em pó” será concedido ao empregado que tiver filhos até 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo – O empregado terá o prazo máximo de 1 (uma) semana, para retirar a cesta supra.

Parágrafo Terceiro - As faltas justificadas por atestados médicos terão direito à concessão do benefício.

Parágrafo Quarto – Os empregadores poderão substituir a cesta básica aqui delineada por um vale cesta ou ticket cesta no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS:

Fica estabelecido aviso prévio de 30 (trinta) dias, para a concessão de férias, não podendo as mesmas coincidir com domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixadas a partir de dia útil da semana, bem como a remuneração das mesmas serem pagas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO:

O pagamento de salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Em sendo o pagamento de salários e demais direitos dos empregados efetuados através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos, excluído o horário de refeições.

CLÁUSULA 9ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Os empregadores fornecerão aos empregados “holerites” ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 10ª – ATRASO DE PAGAMENTO E MULTA:

Fica estabelecida multa de **1 (um) salário/dia** do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários, recolhimento do FGTS, 13º salário e remuneração ou abono de férias, limitado ao estipulado no artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Nos casos em que os vencimentos dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS:

Quando autorizado pelo empregador, este antecipará ao empregado, todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeições e outras inerentes ao serviço externo executado, com prestação de contas desse empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 12ª – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª – INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

No caso de falecimento do empregado, a obrigatoriedade de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio-funeral, de **2 (dois) salário nominal** e, em caso de morte por acidente do trabalho, o equivalente a **4 (quatro) salários nominais**.

Parágrafo Único - Fica exonerado da obrigação supra o empregador que pagar seguro de vida a seus empregados.

CLÁUSULA 14ª – ESTABILIDADE APÓS A LICENÇA MÉDICA:

É concedida a garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta, aos empregados que retornarem de licença médica, desde que o afastamento tenha sido superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 15ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Ficam garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio na CLT.

Parágrafo Primeiro - A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em Tiro de Guerra.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver coincidência de horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, feriados, 13º salários, em razão

das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 16ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Os empregados não poderão dispensar seus empregados nos 12 (doze) meses que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, salvo em caso de pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Compete ao trabalhador informar o empregador no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aquisição do direito do caput da cláusula, o tempo de serviço efetivamente trabalhado e respectiva contagem efetuada pelo INSS, sob pena de perder esse direito.

CLÁUSULA 17ª – APROVEITAMENTO DO VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO:

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores poderão aproveitar, em função adequadas e com a correspondente redução salarial (Lei n.º 8.213/91, artigo 118, parágrafo único), os empregados que, por qualquer forma estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente de trabalho típico, desde que autorizados pelo órgão competente.

CLÁUSULA 18ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

É concedida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º e 2º graus e cursos superior ou profissionalizante, desde que o empregador seja notificado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior no mesmo prazo.

CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA ADOTANTE:

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com legislação vigente – Lei n.º 10.421/2002.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Fica determinado o fornecimento gratuito de uniforme, desde que seja exigido em seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 23ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fica determinado o fornecimento do material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado na empresa.

CLÁUSULA 25ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estabelecida a concessão de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

A-) casamento – 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;

B-) morte – 4 (quatro) dias consecutivos, nos casos de mortes de cônjuge, companheiro, pais e filhos, irmãos e avós.

C-) nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 26ª – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO:

O empregador se obriga a não descontar o DSR e feriado, nos casos de ausência de empregado, motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

CLÁUSULA 27ª – MENSALIDADE SINDICAL:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidade sindical) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, a Contribuição Assistencial Profissional de **2% (dois por cento)** sobre os salários base do empregado mensalmente conforme aprovadas em Assembleias, fazendo o repasse até o oitavo dia útil do mês do efetivo pagamento, conforme artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O descumprimento pelas empresas do recolhimento da contribuição acima citada implicará em multa equivalente a **2% (dois por cento)**.

CLÁUSULA 29º – PRAZO DE OPOSIÇÃO

Fica Garantido o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, para os empregados que queiram, apresentem oposição ao Sindicato Profissional, deverão estas oposições serem com Documentos com firma reconhecida por carta registrada AR dentro do prazo legal estabelecido, servindo o comprovante de Ar como recibo de entrega, assim atendendo a Nota Técnica do Conalis. ou por e-mail pessoal.

Parágrafo Primeiro O sindicato e a Empresa informarão seus empregados da Assinatura da Presente CCT 2025/2026

Parágrafo Segundo - Não serão aceitas as cartas de oposição que não estiverem de acordo com o ora estabelecido, O sindicato Profissional informará a Empresa sobre as cartas de oposição que não estiverem conforme o acordado.

CLÁUSULA 30ª – AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA 31ª – DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo as empresas, por outro lado, fornecer, por escrito, na data do afastamento, a data de homologação da rescisão.

Parágrafo Único- O saldo de salário de período trabalhado antes do aviso – prévio e do período de aviso - prévio trabalhado, quando for caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

CLÁUSULA 32ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO:

Os empregadores que tiverem entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos manterão, no local de trabalho, um berçário para crianças no período de amamentação.

Parágrafo Único - É garantido às mulheres, no tempo gasto de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando os empregadores não cumprirem as determinações contidas no “caput”.

CLÁUSULA 33ª – CRECHE OU AJUDA-CRECHE:

Os empregadores manterão no local de trabalho um berçário e fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 2 (dois) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por ajuda-creche, no valor mensal de **10% (dez por cento) do menor salário de ingresso**, por filho.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças oriundas da presente cláusula serão pagas por ocasião do pagamento do salário do mês de julho/2018, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2018.

CLÁUSULA 34ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 35ª – EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e demissão dos empregados serão efetuados na forma da Lei.

Paragrafo Primeiro: A Empresa se compromete a cumprir a Lei 14.023 de 09/07/2020.

CLÁUSULA 36ª – FORNECIMENTO DE REMÉDIO:

Os empregadores, mediante apresentação da receita médica, poderão fazer convênio com farmácia, para o fornecimento de remédios a seus empregados e dependentes diretos, limitados este a **20% (vinte por cento)** do seu salário nominal, com descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA 37ª – RELAÇÃO NOMINAL:

Fica estabelecido que quando solicitado pelo Sindicato Profissional, os empregadores enviarão, no máximo duas vezes ao ano, relação nominal ao sindicato profissional, de todos os empregados, bem como salário e nome.

CLÁUSULA 38ª – QUADRO DE AVISO:

Fica estabelecida a fixação na empresa, ao lado do relógio-ponto, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 39ª – CORRESPONDÊNCIA:

Os empregadores não poderão se negar a distribuir a seus empregados, a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato, e não se oporão a que o Sindicato Profissional efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 40ª – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO:

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS), sempre que solicitado pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 41ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO – DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO:

Em caso de concessão de auxílio-doença, ao empregado afastado por um período superior a 60 (sessenta) dias, será pago pelo empregador o 13º salário integral, em

complementação ao eventualmente recebido pela Previdência Social, adiantando o que for necessário.

CLÁUSULA 42ª – INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

Fica estabelecido que, para cálculo de férias e 13º salário, deverá ser acrescida média duodecimal da parte variável, quando habitual, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustes salariais da categoria.

CLÁUSULA 43ª – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:

Ficam mantidas as condições mais benéficas em relação a ora estabelecidas, porventura concedidas pelos empregadores.

CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal, para os associados ou não, no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2023, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/10/2023 e 30/04/2024 para toda a Categoria Econômica, associados ou não.

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de R\$ _____, pagável em 2 (duas) parcelas de R\$ _____, cada uma.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 45ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres no Percentual de 20% (vinte) representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor do menor salário de ingresso, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As eventuais diferenças oriundas da presente cláusula serão pagas por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente a assinatura da presente CCT2025/2026

CLÁUSULA 46ª – DATA –BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação será 01/05.

CLÁUSULA 47ª – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Claro 02 de abril de 2025

SUSCITANTE:

MARIA HERMANN
Presidente CPF/MF n.º 031.694.238-35.

ASSISTENTE:

EDSON LAERCIO DE OLIVEIRA
Presidente CPF/MF n.º 819.848.718-20

SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente CPF/MF, n.º 015.988.738.06